



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 7.626, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 162, de autoria da Prefeita Municipal

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei

ART. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Birigui com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, oriundo da CONTRIBUIÇÃO PATRONAL relativo as competências de Agosto/2025, Setembro/2025, Outubro/2025, Novembro/2025, Dezembro/2025 e 13º Salário/2025 destinado ao Plano Previdenciário, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos dos artigos 14º ao 17º da Portaria MTP nº 1467/2022 e suas alterações.

ART. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

ART. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement, não pagas no seu vencimento.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

ART. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e respectivas dotações consignadas nos orçamentos futuros, até a quitação total do parcelamento autorizado nesta lei.

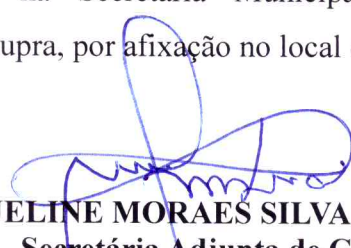
ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de dezembro de dois mil e vinte e cinco.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


PAULO REBECCHI
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo